



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2010, às 11:20
Leonne / estagiário

MPV 495

CONGRESSO NACIONAL

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/08/2010	proposição Medida Provisória nº 495			
autor Deputado Marco Maia(PT/RS)	nº do prontuário			
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. X Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se aonde couber o seguinte artigo na MP nº 495, de 2010:

“Art. Não se aplicam as licitações do Sistema Único de Saúde os parágrafos 5º a 11º do artigo 3º da Lei 8.666, de 1993”

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde ainda não tem recursos suficientes para cumprir com a missão constitucional de atendimento integral e acesso universal previstos no artigo 196 e seguintes da CF/88. Razão pela qual inclusive se luta para a regulamentação da emenda constitucional nº 29, de 2000, bem como, tem sido discutidas diversas iniciativas para a criação de tributos para financiar o SUS.

Cabe salientar que a insuficiência de verbas para a saúde foi agravada pelo fim da CPMF sem o remanejamento de verbas no orçamento que lhe suprissem a ausência.

Ademais outras propostas legislativas tramitam nas duas casas do congresso visando redução da carga tributária sobre produtos e serviços de saúde como forma de lhes tornar mais acessíveis. Atualmente inclusive vige controle de preços de medicamentos e o processo de incorporação de novas tecnologias no Sistema Público de Saúde é criteriosamente avaliado pela Citec pertencente ao Ministério da Saúde, mas que não tem êxito em uniformizar esta incorporação em Estados e Municípios.

A aplicação dos benefícios e exigências previstos nos parágrafos recém incluídos no



artigo 3º da Lei de Licitações tem o potencial de elevar os gastos com insumos do Sistema Público da Saúde pela própria distorção dos critérios de decisão pela proposta de melhor custo quanto pelo afastamento de concorrentes em razão das contrapartidas que podem vir a ser exigidas.

O desenvolvimento da indústria nacional pode e deve ser perseguido por políticas e medidas estruturais e de estímulo como desoneração fiscal, financiamento público, redução da burocracia regulatória e outras que beneficiem o mercado como um todo e não apenas uma ou outra empresa que aumente seu faturamento ou lucros, já que poderá simplesmente aumentar preços em licitações nas quais já são competitivas, sem garantia de repasse deste benefício para a sociedade.

Certamente não se deve abrir mão das compras públicas pelo menor custo no sistema público de saúde tão carente de verbas e tão essencial para o bem estar dos mais necessitados em nosso país.

PARLAMENTAR

Deputado Marco Maia PT/RS

